



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

LEI Nº 1138/2002

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE TRABALHADORES
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA".**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em Regime Emergencial, 06(seis) Vigias e 06(seis) Motoristas, para atenderem as necessidades prementes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e que os mesmos vigias que fazem vigilância nas Escolas Municipais, se estendam ao prédio da Câmara Municipal e o Parque Infantil "Monteiro Lobato".

Art. 2º - Os salários dos trabalhadores especificados no artigo anterior, serão os correspondentes aos vencimentos dos Servidores Municipais ou das carreiras equivalentes.

Art. 3º - O prazo dos Contratos mencionados será de 12(doze) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 0803.12.361.032.2032 - 3.1.90.04.00 - ficha 218.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 556-1120
e-mail: pmsjc@escelsa.com.br.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, em 07 de fevereiro de 2002.


JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


ROMILSON ALVES TATAGIBA
PROCURADOR GERAL


LEÔNIDAS VIEIRA BARRETO FIGUEIREDO
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA